

APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.1 Realização de contratação direta de patrocínios com empresas de publicidade, nos exercícios de 2023 e 2024. Violação do art. 74, III da Lei 14.133/2021 e art. 8º §4º e Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Contratar diretamente patrocínio com agências de publicidade em violação ao art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Ao contratar diretamente patrocínios sem observar a atividade econômica das empresas para agenciamento de publicidade descumpriu os art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Assinar contrato de patrocínio com agências de publicidade, sem observar as atividades econômicas das empresas, em descumprimento aos art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º,



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024-(até 30.09)	Contratar diretamente patrocínio com agências de publicidade em violação ao art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Ao contratar diretamente patrocínios sem observar a atividade econômica das empresas para agenciamento de publicidade descumpriu os art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º.	Assinar contrato com empresas para patrocínio com agências de publicidade, sem observar as atividades econômicas das empresas, em descumprimento aos art. 74, III da Lei 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 16.266/2014, art. 8º §4º,



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.2 Repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamentos para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal.	Ao autorizar repasses financeiros para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado em descumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 16.266/2015, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal com consequente repasses diretos para empresas privadas sem comprovação e possíveis desvios de recursos públicos.	Autorizar repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024-(até 30.09)	Autorizar repasses financeiros para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado, levando a aportes	Ao autorizar repasses financeiros para patrocínio sem a comprovação da contrapartida do patrocinado em descumprimento ao	Autorizar repasses de recursos públicos para patrocínio sem comprovação de contrapartidas das empresas contratadas, em



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCINIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCICIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			financeiro sem fundamentação contratual e legal.	disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 16.266/2015, levando a aportes financeiro sem fundamentação contratual e legal com consequente repasses diretos para empresas privadas sem comprovação e possíveis desvios de recursos públicos.	descumprimento aos termos contratuais e legais. Violação do art.14 do Decreto estadual nº 16.266/2025



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.3 Concessão de patrocínios em descumprimento aos parâmetros estabelecidos na legislação estadual e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social-CCOM. Violação do art. 10 do Decreto estadual nº 16.266/20215 e art. 41,II da Lei nº 7.884/2022.	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM.	Ao autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM, permitiu contratações irregulares, com superfaturamento e sem comprovação de eventos, atraindo para si integralmente as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela CENDFOL.	Autorizar prosseguimento de processos de patrocínios, contrários aos critérios legais e às recomendações para retificações da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM, atraindo para si integralmente todas as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela CENDFOL.
		2023 e 2024-(até 30.09)	Autorizar prosseguimento de	Ao autorizar prosseguimento de	Autorizar prosseguimento de



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL		processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM	processos de patrocínios, em desacordo com os critérios legais e contrários aos pareceres da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM, Permitiu contratações irregulares, com superfaturamento e sem comprovação de eventos, atraindo para si integralmente as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela CENDFOL.	processos de patrocínios, contrários aos critérios legais e às recomendações para retificações da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí-CCOM, atraindo para si integralmente todas as responsabilidades pelas ilegalidades e irregularidades patrocínios realizados pela CENDFOL



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.4 Concessão de patrocínios não precedida de análise fundamentada acerca da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes. Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da e art. 74 da Lei 14.133/2021.	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar patrocínios não precedida de análise fundamentada acerca da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes. Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.	Ao autorizar realização de patrocínio de eventos, por meio de contratação direta realizadas pela CENDFOL, sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, em descumprimento ao art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021, permitiu o superfaturamento e possibilidade de danos ao erário estadual.	Autorizar contrato de patrocínio sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, levando ao superfaturamento dos itens contratados e possibilidade de danos ao erário estadual.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar patrocínios não precedida de análise fundamentada acerca da compatibilidade dos valores pleiteados, frente aos praticados no mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes. Violação do art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021.	Ao autorizar realização de patrocínio de eventos, por meio de contratação direta realizadas pela CENDFOL, sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, em descumprimento ao art. 23, §1º, II c/c §4º da Lei nº 14.133/21, art. 74 da lei 14.133/2021, permitiu o superfaturamento e possibilidade de danos ao erário estadual.	Autorizar contrato de patrocínio sem análise da compatibilidade dos preços com os de mercado e sem parâmetros de comparação nos processos administrativos correspondentes, levando ao superfaturamento dos itens contratados e possibilidade de danos ao erário estadual



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.1.5. Contratos de patrocínios realizados com superfaturamento de itens em até 1.466,78% do valor de mercado	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar contratação de patrocínios com itens incompatíveis com o valor de mercado em até 1.466,78% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Ao autorizar contratação de itens de patrocínios sem pesquisa de preços permitiu pagamento com superfaturamento de até 1.466,78% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Autorizar contratação de itens de patrocínios, sem pesquisa de preços, permitindo o superfaturamento de itens em até 1.466,78% com consequente danos ao erário.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar contratação de patrocínios com itens incompatíveis com o valor de mercado em até 1.466.78% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Ao autorizar contratação de itens de patrocínios sem pesquisa de preços permitiu pagamento com superfaturamento de até 1.466,78% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Autorizar contratação de itens de patrocínios, sem pesquisa de preços, permitindo pagamentos com superfaturamento de itens em até 1.466,78% com consequente danos ao erário.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	<p>BRAZIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 32.179.726/0001-20; Responsável: Marcos Vinicius Dos Santos Veloso Alves;</p> <p>LEONARDO GUSTAVO SOARES DE SOUSA LTDA (REAL COMERCIO E SERVIÇOS) - CNPJ: 50.123.486/0001-23; Responsável: Leonardo Gustavo Soares De Sousa Ltda;</p> <p>TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.971.530/0001-88;</p>	2023 e 2024- (até 30.09)	Contratar e receber recursos públicos decorrentes de patrocínios com itens incompatíveis com o valor de mercado em até 1.466.78% levando ao superfaturamento de preços e consequente danos ao erário.	Ao contratar e receber recursos públicos de itens de patrocínios incompatíveis com valores de mercado permitiu superfaturamento de até 1.466,78% levando contribuindo para danos ao erário.	Contratar e receber recursos públicos de itens de patrocínios incompatíveis com valores de mercado permitindo superfaturamento de até 1.466,78% contribuindo para danos ao erário



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Ana Karoline Rabelo Prado;				



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.1 Pagamentos de patrocínios sem comprovação da realização de eventos capaz de fundamentar a despesa. Violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário.	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos públicos transferidos, permitiu desvios de finalidade e danos ao erário.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual 16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, levando permitindo desvios de finalidade, danos ao erário.
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, em violação do art.60 da Lei nº 4.320/64 e Decreto estadual	Ao autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos às empresas contratadas de patrocínio sem a regular prestação de contas de recursos transferidos, levando permitindo desvios de finalidade, danos ao erário.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCINIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCICIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERIODO DE EXERCICIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			16.266/2015 permitindo desvios de finalidade e danos ao erário		



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.2 Antecipação de pagamentos de patrocínios para realização de eventos. Violação art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamento antecipado de patrocínio de evento em descumprimento aos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021.	Ao autorizar pagamento antecipado de evento descumprido o disposto nos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021, colocando em riscos os recursos públicos e danos ao erário.	Autorizar pagamento antecipado de patrocínio de evento em descumprimento aos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021, colocando em riscos os recursos públicos por descumprimento do patrocinado.
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Autorizar pagamento antecipado de patrocínio de evento em descumprimento aos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021.	Ao autorizar pagamento antecipado de evento descumprido o disposto nos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021, colocando em riscos os recursos públicos e danos ao erário.	Autorizar pagamento antecipado de patrocínio de evento em descumprimento aos art. 124, II, c; art. 132; art. 145 §3º da Lei 14.133/2021, colocando em riscos os recursos públicos por descumprimento do patrocinado.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.3 Contratos e processos de pagamento com indícios de manipulação de assinatura digitais comprometendo a validade e integridade de documentos públicos	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	“Assinar” e/ou permitir assinatura digitais sem conferências comprometendo a integridade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos	Ao assinar e permitir assinatura digitais sem a devida conferência eletrônica comprometeu a integridade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos	Aceitar e realizar assinaturas com indícios de manipulação de dados comprometendo a integridade de documentos públicos.
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)		Ao assinar e/ou permitir assinatura digitais sem a devida conferência eletrônica compromete a integridade dos dados em contratos e processos de pagamento,	Aceitar e realizar assinaturas com indícios de manipulação de dados comprometendo a integridade de documentos públicos.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
			<p>“Assinar” e/ou permitir assinatura digitais sem conferências comprometendo a integridade dos dados em contratos e processos de pagamento, podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos</p>	<p>podendo dar ensejo a invalidação de processos de contratação e pagamentos</p>	
<p>3.2.4 Emissão de nota fiscal para efeito de comprovação do pagamento com data posterior ao evento e após inspeção da equipe de auditoria em 13.09.2024, configurando indícios de burla no processo de pagamento</p>	<p>Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL</p>	<p>2024</p>	<p>Autorizar pagamento sem os documentos necessários para liquidação da despesa.</p>	<p>Ao autorizar pagamento sem os documentos necessários para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos</p>	<p>Autorizar pagamento sem os documentos necessários para liquidação da despesa, aceitando comprovação duvidosa da realização pode configurar risco de desvios de recursos público e crime</p>



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
				público e crime contra a administração pública.	contra a administração pública.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.5 Subcontratação ilegal de contrato de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.	Ao aceitar e autorizar patrocínios diretos com subcontratação integral dos serviços contratados, por interposta empresa, sem autorização contratual, com consequente comprometimento do serviço prestado, além da demonstração de que a empresa inicialmente patrocinada não possuía capacidade técnica operacional para execução contratual.	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. demonstrando conhecimento de que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica operacional para execução avançada ensejando risco de não cumprimento contratual.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas.	Ao aceitar e autorizar patrocínios diretos com subcontratação integral dos serviços contratados, por interposta empresa, sem autorização contratual, descumpriu o disposto no art. §9º art.67 da Lei 14.133/2021, com consequente comprometimento do serviço prestado, além da demonstração de que a empresa patrocinada não possuía capacidade técnica operacional para execução contratual.	Aceitar e autorizar pagamentos de patrocínio e/ou repasses integral dos valores patrocinados para empresas diversas das efetivamente contratadas. Violação do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conhecimento de que as empresas contratadas não possuem capacidade técnica operacional para execução avançada ensejando risco de não cumprimento contratual.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
4.1 Contratação de empresas sem capacidade técnica operacional para execução de contratos de patrocínios.	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Aceitar proposta de patrocínio de empresas sem demonstração de capacidade técnica operacional para realização de eventos de grande porte, colocando em risco a execução do objeto contratado com consequente danos ao erário	Ao contratar com empresas sem capacidade técnico operacional, sem veículos e com apenas 1 empregado para realização de eventos de grande porte levando ao risco de não cumprimento contratual e desvios de recursos públicos	Contratar patrocínio com empresas sem capacidade técnico operacional, sem veículos e com apenas 1 empregado para realização de eventos de grande porte levando ao risco de não cumprimento contratual e desvios de recursos públicos
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024- (até 30.09)	Aceitar proposta de patrocínio de empresas sem demonstração de capacidade técnica operacional para realização de eventos de grande porte, colocando em risco a execução do objeto contratado com consequente danos ao erário	Ao contratar com empresas sem capacidade técnico operacional, sem veículos e com apenas 1 empregado para realização de eventos de grande porte levando ao risco de não cumprimento contratual e desvios de recursos públicos.	Contratar patrocínio com empresas sem capacidade técnico operacional, sem veículos e com apenas 1 empregado para realização de eventos de grande porte levando ao risco de não cumprimento contratual e desvios de recursos públicos.



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
3.2.6 Inexistência de fiscalização/acompanhamento na execução contratual de patrocínios	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos autorizou pagamentos sem atestos, aumentando o risco de não cumprimento contratual, ensejando desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário



APENDICE B; MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº 013027/2024

ORGÃO: COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL

OBJETIVO: INSPEÇÃO NA CENDFOL REFERENTE AOS CONTRATOS DE PATROCÍNIOS, INCLUSIVE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023 E 2024

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
4.1 Contratação de empresas sem capacidade técnica-operacional para execução de contratos de patrocínios	Tiago Mendes Vasconcelos – Coordenador Geral da CENDFOL	2023 e 2024	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos autorizou pagamentos sem atestos, aumentando o risco de não cumprimento contratual, ensejando desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário
	Taciano Holanda da Luz- Diretor Administrativo da CENDFOL	2023 e 2024	Negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Ao negligenciar a atuação dos fiscais de contratos realizando pagamentos sem atestos da fiscalização para comprovação dos eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário	Autorizar pagamentos sem atestos de fiscais para comprovação da realização de eventos, permitindo desvios de finalidade e danos ao erário



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
01*.***-**3-59	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO	25/11/2024 10:29:42
34*.***-**3-00	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	25/11/2024 11:36:07
00*.***-**3-84	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	26/11/2024 08:12:35

Protocolo: 013027/2024

Código de verificação: B4857BE0-9C6F-4E12-96E3-7BC8270DC4BE

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/eprocesso-e-dev/validador/documento>

